



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 14/2024

Parecer Jurídico nº: 14/2024

O Projeto de Lei nº 2.923, de 23 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para suplementar verba orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A suplementação será somada ao valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) já previsto no orçamento de 2025, recursos oriundos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal em 2024, para pavimentação dos trechos de Linha Rodrigues da Rosa e Arroio Canoas.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação de verba orçamentária por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 03 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva

OAB/RS 96.540